



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo

1

Segunda-feira • 29 de Março de 2021 • Ano • Nº 617

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo publica:

- **Decreto Nº 089 de 23 de Março de 2021** - Disciplina a prática dos atos de extinção e de declaração de desnecessidade de cargos públicos, bem assim a dos atos de disponibilidade remunerada e não remunerada, de aproveitamento de servidores em decorrência da extinção ou da exoneração de servidores, na reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 089 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

"Disciplina a prática dos atos de extinção e de declaração de desnecessidade de cargos públicos, bem assim a dos atos de disponibilidade remunerada e não remunerada, de aproveitamento de servidores em decorrência da extinção ou da exoneração de servidores, na reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o quanto disposto no § 3º, do art. 41, em combinação com o previsto no § 3º, II, do art. 161, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as limitações à despesa com pessoal, impostas pelo art. 18 e seguintes, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO as dificuldades econômicas e financeiras advindas da pandemia da Covid-19, e dos seus nefastos efeitos para as receitas municipais, e do quanto contido na Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pela assessoria contábil da Secretaria de Educação, relativamente a queda na receita do FUNDEB, devido à redução continuada e acentuada do número de alunos matriculados na rede municipal de ensino e que os recursos deste Fundo são consumidos integralmente apenas com a remuneração do pessoal de magistério e encargos, não restando saldo no FUNDEB para o pagamento de pessoal de apoio e investimentos;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico elaborado por consultoria contratada pela Secretaria de Educação do Município, o qual se baseia em fundamentação doutrinária e em decisões



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

reiteradas sobre o tema, emanadas do STF- Supremo Tribunal Federal e demais Tribunais Estaduais, o qual foi devidamente chancelado pela Procuradoria Jurídica Municipal;

CONSIDERANDO que o dito parecer jurídico se baseia no reiterado entendimento do Pretório Excelso de que "a extinção do cargo e a declaração de sua desnecessidade decorrem de juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, prescindindo da edição de lei ordinária que as discipline", consoante a jurisprudência dominante e consolidada nas decisões de relatoria dos eminentes Ministros Marco Aurélio (AI 232.934), Néri da Silveira (RE 285.068), Ellen Gracie (RE 239.814 e AI 480.432-AgR), Nelson Jobim (RE 301.007), Carlos Velloso (Ag. Reg. RE nº 240.377-1), Octavio Gallotti (MS 21.213), Carmen Lúcia (RE 2391974), Sydney Sanches (MS 21.236) e Menezes Direito (RE 194.082), dentre outros.

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos critérios legais e objetivos para declaração de desnecessidade ou extinção de cargo público, bem como para a definição sobre a disponibilidade remunerada ou exoneração de servidor público.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina a prática dos atos de extinção e de declaração de desnecessidade de cargos públicos, bem assim a dos atos de disponibilidade remunerada, disponibilidade não remunerada e de aproveitamento de servidores em decorrência da extinção ou da reorganização administrativa ou da hipótese de exoneração.

Art. 2º - Respeitados o interesse público e a conveniência da administração, os cargos podem ser declarados desnecessários, nos casos de extinção ou de reorganização administrativa.

Art. 3º - Caracterizada a existência de cargos sujeitos à declaração de desnecessidade, em decorrência da extinção ou da reorganização de órgão ou de entidade, deverá ser adotado, separado ou cumulativamente, os seguintes critérios de análise, pertinentes à situação pessoal dos respectivos servidores, para fins de definir pela disponibilidade ou exoneração:

I - menor tempo de serviço;

II - maior remuneração;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

III - idade menor;

IV - menor número de dependentes.

Art. 4º - Definida a opção pela extinção do cargo ou a declaração de sua desnecessidade, o aproveitamento do servidor estável far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável nele nomeado será imediatamente posto em disponibilidade, com' remuneração proporcional. ao respectivo tempo de serviço.

Parágrafo único - Como a garantia contida no § 3º, do art. 41 somente é aplicável aos servidores estáveis, o servidor não estável, colocado em disponibilidade, não fará jus a remuneração.

Art. 6º - Se o cargo declarado desnecessário ou extinto estiver preenchido por servidor não estável, em face deste não estar abrangido pela garantia constitucional contida no § 3º, do art. 41, o mesmo poderá ser exonerado.

Art. 7º - A remuneração do servidor estável, em disponibilidade, será proporcional ao tempo de serviço, considerando-se, para o respectivo cálculo, um trinta e cinco avos do valor da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço, se homem, e um trinta avos, se mulher.

§ 1º - No caso de servidor cujo trabalho lhe assegure o direito à aposentadoria especial, definida em lei, o valor da remuneração a ele devida, durante a disponibilidade, terá por base a proporção anual correspondente ao respectivo tempo mínimo para a concessão da aposentadoria integral.

§ 2º - Exclusivamente para o cálculo da proporcionalidade, considerar-se-á, como remuneração mensal do servidor, o vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias relativos ao cargo de provimento efetivo, excetuadas aquelas parcelas vinculadas ao exercício da atividade.

§ 3º - Não se incluem no cálculo da remuneração proporcional:

I- adicional por serviço extraordinário;

II - o adicional noturno;

III - o adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
GABINETE DO PREFEITO

IV - o adicional de férias previsto no inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal;

V- a gratificação natalina;

VI - as diárias;

§ 4º - Além da remuneração proporcional, o servidor em disponibilidade perceberá, integralmente, as vantagens pessoais nominalmente identificadas e já incorporadas ao seu vencimento.

Art. 8º - Fica delegada competência à Secretaria Municipal de Administração para a prática dos atos de declaração de desnecessidade de cargos, de colocação dos respectivos servidores em disponibilidade remunerada ou não remunerada ou de exoneração.

Parágrafo único - A delegação prevista neste artigo não admite subdelegação.

Art. 9º - O ato que colocar em disponibilidade servidor que se encontre regularmente licenciado ou afastado, somente produzirá efeitos após o término da licença ou do afastamento.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração e Obras fica autorizada, em caso de necessidade, a expedir atos complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira do Amparo, 23 de março de 2021.

JOSÉ GERMANO SOARES DE SANTANA

Prefeito Municipal